Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	arease o site http://consulta.tre am dov.hr/spede e informe o código. ESC63908-E67B9C34-3ABC7AE0-40906847
	å

Diário Eletrônico do TCE/AM,		,	
Edição	nº		
De	/	/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TRIBLINIAL DECONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 639/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2212/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios PNAFM
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Senhor Ulisses Tapajós Neto, secretário da SEMEF e ordenador de despesas do programa, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD Relatório Conclusivo nº 13/2014 (fls. 118/127).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 2724/2014 MP ESB (fls. 130/132), da lavra do Procurador de Contas Dr. Evanildo Santana Bragança.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – PNAFM. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação ao responsável. Apensamento dos autos a PC Anual da SEMEF, exercício de 2014.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unani midade, nos termos da Proposta de Voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

9.1 - Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, Prestação de Contas Anual do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – PNAFM, exercício de 2013, de responsabilidade do senhor Ulisses Tapajós Neto, secretário da SEMEF e ordenador de despesas do programa, à época, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda:

9.2 - Dar quitação ao responsável, Sr. Ulisses Tapajós Neto, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM;

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	srância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: F5C63926-F67B2C34-34BC-42906847
	â

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. N ^o

Pág. 2

ACÓRDÃO № 639/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.3 Fazer a seguinte determinação** ao responsável e a atual gestão do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios PNAFM:
 - Utilização dos instrumentos de planejamento e gestão de forma a estabelecer estratégias que maximizem a utilização dos recursos disponibilizados pelo Programa Nacional para aprimorar a máquina administrativa e dar efetividade as políticas públicas objetivadas pela iniciativa federal.
- **9.4-** Apensar os presentes autos à Prestação de Contas Anual da SEMEF, exercício de 2014 (Proc. 1640/2014), de modo a evitar decisões conflitantes.
- 10- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de novembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1 Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição